## Lei nº 807/2012

"Dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio aos estudantes do ensino médio e universitários, e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Paineiras aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Município de Paineiras autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a conceder bolsa-auxílio aos estudantes do ensino médio e universitário, de entidades públicas e particulares, que tiverem que se deslocar diariamente para outros municípios da região em busca de conhecimento.
- § 1º A bolsa-auxílio, que terá como base de cálculo o custo com o transporte até a instituição de ensino, será concedida e renovada a cada período letivo.
- § 2° O valor da bolsa-auxílio será de até 60% do valor mensal a ser desembolsado pelo aluno, relativo a gasto com transporte.
- § 3° O pagamento da bolsa-auxílio será automaticamente interrompido se o bolsista tiver falta não justificada, a critério da direção da entidade de ensino, superior a dez por cento das aulas do mês do benefício, apurada a frequência em todos os componentes curriculares relativos ao ano em que o aluno esteja matriculado.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Paineiras, através da Secretaria Municipal de Educação a:
- I controlar o orçamento e as finanças para a concessão da bolsa-auxílio;
  - II designar um coordenador responsável pela execução do Programa;
- III designar o agente financeiro do Programa, responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.
- **Art. 3º**: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01.01.2012.

Paineiras – MG, 18 de abril de 2012.

Osman de Castro Menezes Prefeito Municipal